



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Lei Municipal Nº 005 de 16 de abril de 2020

PUBLICADO

EM: 20/05/2020

Jessica Ferreira da Silva
Assessora Especial da Secretaria
Municipal de Governo
Port Nº 165/2018

“Altera a Lei nº. 013/2019 que estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Barra, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 013/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

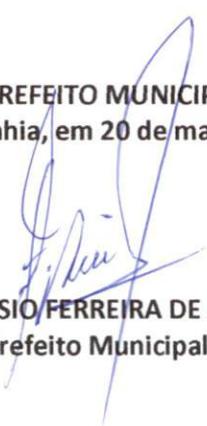
- a) Decorrente de superávit financeiro até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64; (NR)
- b) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64; (NR)
- c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotação, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas. (NR)

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 20 de maio de 2020.


DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal